Proc. n.º 010018 6
fls. 002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 173/GP/86 Em , 29 de Abril de 1. 986.

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 99 de 2 9 de Abril de 1 986, que dispõe sobre a autorização para O Executivo Municipal a realizar serviços' particulares na área do Município de Ouro Preto do Oeste.

Solicitamos que para análise e deliberação do presente Projeto de Lei seja observado o prazo de urgência preceituado no art. 16 9 § 3º da Constituição Estadual.

Ciente do pronto atendimento , antecipadamente externamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente ,

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
JOSÉ EDNALDO DE JESUS
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRET O DO OESTE -RO

Recebi
Em 05.05.86

Jovenária Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. 0 /CMOPO/8

Proc. n.º 001086
fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 99 DE 29 DE ABRIL DE 1986.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Apresentamos a V. Excias., o Projeto de Lei nº 99 de 29/04/86 , que dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal em realizar serviços particulares na área do Município de Ouro Preto do Oeste.

O presente Projeto objetiva criar meios para atender com os equipamentos e máquinas da Prefeitura serviços de particularidades, tais como terraplenagem em obras de caracter comercial, industrial e residencial e ainda construção de represas e terreiros para secagem de cereais.

Quando se tratar de pessoas reconhecidamente carentes e a finalidade da obra for residencial, tais serviços serão prestados gratuitamente pelo Poder Público.

Os demais casos estarão sujeitos ao pagamento prévio do preço do serviço, cujo valor será determinado por uma Comissão de Avaliação designada especificamente para este fim.

Pretendemos com esta iniciativa acelerar o processo de desenvolvimento do Município, colocando os recursos materiais da municipalidade, precipuamente as máquinas e equipamentos, a serviço dessa nobre missão.

Dentro deste príncípio é que submeteremos à apreciação e deliberação dos nobres pares dessa casa a matéria em aprêço, para o que solicitamos o prazo constitucional de urgência.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

P.c.c. n.º 004/86
fls. 004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 99 DE, 29 DE ABRIL DE 1986

REJEITADO

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL' A REALIZAR SERVIÇOS A PARTICULARES NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE".

O Prefeito do Município de Puro Preto do Oeste.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a empregar veículos, máquinas e equipamentos deste Município na realização de serviços particulares, mediante prévio pagamento aos cofres municipais por parte do interessado, do valor determinado por comissão de avaliação, correspondente ao preço do serviço a ser executado.

§ 1º - Os serviços autorizados nesta Lei compreenderão:

I - Aterro e terraplenagem em área particular destinada a construção residencial, comercial e instalação industrial;

II - Construção de represa para água, carreador de acesso às propriedades rurais e terreiro para secagem de café e cereais;

III - Transporte de mudanças.

Proc. n.º 00006/86
fls. 005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 02 PROJETO DE LEI Nº 99 DE 29 DE ABRIL DE 1986.

Art. 2º - As pessoas reconhecidamente carentes, estão isentas do pagamento do preço do serviço.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá nomear comissão composta de três membros para avaliar o valor a ser cobrado pela prestação do serviço, que considerará precipuamente, para a composição do preço:

a) - tipo do serviço a ser prestado;

b) - tempo de utilização dos equipamentos;

c) - equipamentos ou veículos a serem utilizados e,

d) - desgaste do equipamento ou veículo , consumo de combustível e despesa com pessoal.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 45 dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

José Edevaldo de Jesus
PRESIDENTE

Josino Estevam Pereira Filho
Vice-Presidente

Artemisio Teles de Almeida
1.º Secretário

Luiz Nunes da Cruz
2.º Secretário

Câmara Municipal de Ouro Prato do Oeste
PROTOCOLO

05 / 05 / 86 | Nº 0100/86

RESPONSAVEL

Proc. n.º 0100/86
fls. 006

AO PRESIDENTE DA CÂMARA,

SEGUE O PROCESSO PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIDO
05 / 05 / 86
PRESIDENTE

EM, 05/05/86

Jovenarta Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. 0 /CMOPO/8

Ao Expediente;
Segue o presente Processo para Providências.

Em, 05-05-86

CHEFE DE GABINETE
Port. 022/ CMOPO/85

Ao Plenário,
Para conhecimento do Projeto de Lei nº 99/86.

Em: 05-05-86

CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

Ao Dptº das Comissões,
Segue o presente processo para as devidas providências.

Em: 06-05-86

CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

Proc. n.º 0100186
fls. 007

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 13/86

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS A PARTICULARES NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE".

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 99 DE 29 DE ABRIL DE 1.986 .

PARECER E VOTO DA RELATORA

O presente Projeto de Lei nº 99 de 29/04/86, que Dispõe Sobre a Autorização para o Executivo Municipal em realizar serviços de particulares é constitucional, porém é inviável e contrário ao interesse da maioria da comunidade, uma vez que:

1) - A Prefeitura não possui maquinário nem para refazer as estradas das linhas e nem reformar o centro da cidade.

2) - O Custo operacional deste serviço, tendo em consideração e análise o Art. 3º do Projeto em estudo, será altíssimo e somente pessoas de alto poder aquisitivo poderaõ fazer uso destes serviços.

3) - Pessoas reconhecidamente carentes fica assim um ponto muito vago, sem nada explicar o que seja pessoa carente.

Por estas razões somos contrários à aprovação do mesmo.

Sala das Comissões em, 27 de Maio de 1.986 .

Joselita Araújo de Oliveira
Presidente-Relatora.

01001/86

fls. 008

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 13/86

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 99 DE 29 DE ABRIL DE 1.986 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS A PARTICULARES NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO ' OESTE".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

O Presente Projeto de Lei nº 99 de 29/04/86, que Dispõe Sobre a Autorização para o Executivo Municipal em Realizar ' Serviços de Particulares é Constitucional, mesmo assim estamos de pleno acordo com o Parecer da Relatora, pelos próprios fundamentos' e razões já expostos.

Sala das Comissões em, 27 de Maio de 1.986 .

Joselita Araújo de Oliveira
Presidente

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 10 votos / UNAN
03 / 06 / 1986

Vera Lúcia Travaim de Souza
Secretária

Lourival da Cruz Nascimento
Membro.

nsm

Proc. nº 0100/86

009

do expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em 27.05.86

Almachado

Maria de Sousa Hotis Machado
Diretora Dept.º das Comissões

ao Plenário,
Para discussão e votação do Parecer nº 13/86
da Comissão Permanente de Justiça e Reda-
ção ao Projeto de Lei nº 99/86.
Em tempo: o referido Parecer foi em: 02/06/86
colocado em discussão e votação
no dia 03/06/86

CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

ao Departamento das Comissões,
Segue o presente Processo para as devi-
das providências.

Em: 03/06/86

CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

À comissão Permanente de Orçamento e Finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 05. (cinco) dias.

Em, 03.06.86

Machado
Vouza de Sousa Rotis Machado
Diretora Depto das comissões

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Elias Madalas
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
o uso das atribuições que lhe conferem o Art.
o Regimento Interno,

RESOLVE designar o Vereador
Artemisio Teles de Almeida
membro desta Comissão, para atuar como relator
do presente Projeto de Lei nº 99/86
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 03 de Junho de 1986

Presidente das Comissões

Elias

Proc. n.º 900/86
fls. 0090

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 21 /86

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 99/86, DE 29 DE ABRIL DE 1 9 8 6 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS A PARTICU-' LARES NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Estudando e analisando o Projeto acima discriminado , que tem a finalidade de realizar serviços a particulares na área do Município de Ouro Preto do Oeste, sou contrário a aprovação do mesmo, tendo em vista a carência de maquinário dessa Prefeitura, e por outro lado é prejudicial aprovarmos um Projeto que atrapalhará o desempenho das atividades diária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Sala das Comissões em, 03 de Junho de 1 9 8 6 .

Artemísio Teles de Almeida
Relator

Proc. n.º 01/00/86
fls. 011

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 21/86

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 99/86, DE 29 DE ABRIL DE 1 9 8 6 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS A PARTICULARES NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Somos contrário ao Parecer e Voto do Relator, pois vimos a necessidade de se aprovar o referido Projeto, tendo em vista o nosso Município não dispor de meios particulares para execução dos serviços mencionados no referido Projeto de Lei, ficando assim os munícipes impossibilitados de realizar tais serviços, por falta de equipamentos dessa natureza, por outro lado, esta prestação de serviços não causará prejuízos ao cofre municipal e, sim é mais uma fonte de arrecadação, conforme explica o Artigo 3º, letras a, b, c, e d do referido Projeto.

É o nosso Voto.

Sala das Comissões em, 03 de Junho de 1 9 8 6 .

Elias Madalão
Presidente

Josino Estêvan Pereira Filho
Membro

REPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 6 contra 3 a favor
Em: 12 / 06 / 1986

Proc. n.º 0100/86
fls. 012

Ao Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em, 09.06.86

Heloisa de Sousa Hotis Machado
Diretora Depto das Comissões

Ao Plenário,
para discussão e votação do Parecer
nº 021/86 da Comissão Permanente
de Orçamento e Finanças ao Projeto
de Lei nº 99/86.
Em: 09/06/86

Ao Departamento das Comissões,
Devido ter impetrado o número de votos
ao parecer nº 21/86 da Comissão Per-
manente de Orçamento e Finanças,
o mesmo foi prorrogado para ser
votado na Sessão Extraordinária que
se realizará no próximo dia 12.
Em tempo: segue o referido Em: 10/06/86
Processo para as devi-
das providências.

CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

Proc. n.º 0100/86
fls. 13

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 05/86

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 99, DE 29 DE ABRIL DE 1.986 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS A ' PARTICULARES NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Na qualidade de Relator do presente Projeto de Lei , sou favorável ao mesmo, tendo em consideração o relevante serviço social que o Projeto se dispõe a fazê-lo. Os nossos Munícipes à todos' os instantes e principalmente a classe mais carente, estão a necessitar desse tipo de serviço.

Por estas razões sou favorável ao Projeto de Lei, solicitando meus pares a sua aprovação.

É o meu Voto.

Sala das Comissões em, 10 de Junho de 1.986 .

Luiz Nunes da Cruz
Relator.

nghm.

Proc. n.º 0100/86
fls. 014

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 05/86

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 99, DE 29 DE ABRIL DE 1.986 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS A PARTICULARES NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, em análise ao Projeto de Lei nº 99/86 que "Autoriza o Executivo Municipal a Realizar Serviços a Particulares na Área do Município de Ouro Preto do Oeste. Resolve votar contrário ao Voto do Relator, por entender que a Administração não tem suporte para a realização de serviços a particulares, uma vez que não tem conseguido responder' com a necessidade de nossos munícipes, com estradas e outros serviços de que eles tem por direito, pois pagam impostos e taxas.

Um Projeto dessa natureza só virá salvar a pátria de certos cidadãos que sabem que o mesmo não é viável e quer' tirar a culpa de sua pessoa e jogá-lá a Câmara para que o povo se revolte contra os vereadores. Esperamos que os Nobres Colegas digam não a esta pressão e vote contrário a êste Projeto, pois sabemos que o mesmo é um Projeto de gaveta e contra nosso lema de trabalho que é de seriedade, justiça e coloca o cidadão antes dos interesses de nome.

É o nosso Voto.

Sala das Comissões em, 10 de Junho de 1.986 .

Vera Lúcia Travain de Souza
Presidente-Substituta

Alexandre Azis Pereira
Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 6 a favor 3 contra
Em: 12 / 06 / 1986

nshm

0100/86

015

À comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 10.06.86

Machado
Neuza de Sousa Hotis Machado
Diretora Depto das Comissões

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Sebastiana Elizabeth de Lima
Presidente da Comissão Permanente de
Educação, Saúde e Assistência Social
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador
Sebastiana Elizabeth de Lima
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 99 /86

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 10 de Junho de 1986

Presidente das Comissões

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. n.º 100/86
fls. 016

PARECER Nº 06/86

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 99 DE, 29 DE ABRIL DE 1.986

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS A PARTICULARES NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE"

PARECER E VOTO DA RELATORA

Em estudo ao Projeto ora em pauta de autoria do Executivo Municipal que "Autoriza o Executivo Municipal à realizar Serviços na àrea do Município de Ouro Preto do Oeste" há de ser analisado em vários aspéctos:

a) A quem beneficiaria o Sr. Prefeito Municipal?
a todos que de seus serviços necessitassem ou à aqueles que lhe conviesse.

b) Estas Máquinas (que não são muitas) seriam desviadas da prioridade que são estradas, isto viria prejudicar os nossos parceleiros.

c) As pessoas reconhecidamente carente seriam atendidas em tempo hábil ou apenas em épocas que conviesse ao Senhor Prefeito.

Por todas estas dúvidas, e por achar que o referido projeto não é de interesse público, pois prioridades não estão sendo vistas, bem como Saúde e devemos também nos preocupar com os demais problemas existentes neste Município, por isso sou pela reprovação do Projeto em pauta, bem como sua substituição para que assim possa tomar melhor forma.

Sala das Comissões em, 10 de Junho de 1.986 .

Sebastiana Elizabeth de Lima
Presidente-Relatora.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 100/86
017

PARECER Nº 06/86

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 99 DE, 29 DE ABRIL DE 1.986

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS A PARTICULARES NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE" .

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Analisando o Voto da Relatora a Comissão irá acatar por unanimidade o seu voto, pois o mesmo retrata fielmente o pensamento de cada membro desta Comissão.

Sala das Comissões em, 10 de Junho de 1.986 .

Sebastiana Elizabeth de Lima
Presidente

José Cândido Neto
Secretário

Braz Resende
Membro.

nshm.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 9 votos / unan.
Em: 12 / 06 / 1986

Proc. n.º 100/86
fls. 018

Ao Expediente, para posterior envio ao Plenário

Em, 12.06.86

Maria Lucia de Sousa Motta Machado
Diretora Dept.º das Comissões

Ao Plenário,

Para discussão e votação dos Pareceres nºs 21/86 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, 05/86 da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos e 06/86 da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social e primeira discussão e votação do Projeto de Lei nº 99/86.

Em: 12/06/86

Ao
Sr. Presidente,

Sendo que o Projeto de Lei nº 99/86 que "Autoriza o Executivo Municipal a realizar serviços a particulares na área do município de 'Duno Preto do Oeste'", foi rejeitado, devido as Comissões Terem sido contrário ao mesmo, encaminho o referido Processo para posterior envio de Ofício ao Executivo Municipal, encaminhando Xerox do Projeto de Lei nº 99/86 e cópias dos Pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Orçamento e Finanças, Obras e

cont .../...

ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

OFÍCIO Nº0147/GP/CMOP/RO/86

OURO PRETO DO OESTE - RO.
EM, 17 DE JUNHO DE 1.986.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
17/06/86 Nº 161/86

Senhor Prefeito,

Vimos através do presente encaminhar a V. Exª., Cópia do Projeto de Lei nº 99/86, de 29 de Abril de 1.986, que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS A PARTICULARES NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE", informamos que o mesmo foi rejeitado devido as Comissões terem sido contrário ao mesmo.

Informamos ainda que segue em anexo, cópias dos Pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência Social.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Edmilso de Jesus
PRESIDENTE

ESTA VIA RECEBIDA
Em 17/06/86
Mario Marcio Vieira
CHEFE DE GABINETE
DEC. 713 de 31-10-85

EXMº. SR.
DR. EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO.
N E S T A.

MACA.